

## MENSAGEM N° 51/2024

Magda, 27 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO BATELLO** Presidente da Câmara Municipal de Magda Magda – SP,

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei nº 46/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magda para o exercício de 2025.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal



### PROJETO DE LEI N.º 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magda para o exercício de 2025.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - O orçamento geral do Município de Magda, para o exercício financeiro de **2025**, que são formados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 38.931.060,00** (trinta e oito milhões novecentos e trinta e um mil e sessenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta			
Receitas Correntes			
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	3.252.100,00		
Contribuições	43.400,00		
Receita Patrimonial	454.100,00		
Transferências Correntes	34.191.660,00		
Outras Receitas Correntes	14.000,00		
Deduções do Fundeb	-5.534.200,00		
Total das receitas da administração direta	32.421.060,00		
Receitas do Órgão da Administração indireta			
Contribuições	1.622.000,00		
Receita Patrimonial	186.000,00		
Outras Receitas Correntes	365.000,00		
Contribuições – Intra OFSS	2.425.000,00		
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	1.902.000,00		
Total das receitas da administração indireta	6.500.000,00		



Total Geral da receita do Município	38.931.060,00

 ${\bf Art}\ 3^{o}.\ A$  despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

# I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	1.416.000,00
04	Administração	7.665.000,00
08	Assistência social	1.547.000,00
09	Previdência social	6.500.000,00
10	Saúde	8.058.060,00
11	Trabalho	199.000,00
12	Educação	7.686.000,00
13	Cultura	733.000,00
15	Urbanismo	2.998.00,00
18	Gestão ambiental	345.000,00
20	Agricultura	528.000,00
25	Energia	520.000,00
26	Transporte	20.000,00
27	Desporto e lazer	491.000,00
28	Encargos Especiais	25.000,00
99	Reserva de contingência	200.000,00
	TOTAL	38.931.060,00

# II – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	37.285.06000
Despesas de Capital	1.446.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	38.931.060,00



### III - Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	1.416.000,00
Gabinete Do Prefeito E Diretoria	1.064.000,00
Departamento De Administração	4.226.000,00
Departamento De Finanças E Planejamento	3.005.000,00
Departamento De Educação E Cultura	8.419.000,00
Departamento Municipal De Assistência Social	1.832.000,00
Departamento De Saúde	8.058.060,00
Departamento De Obras	522.000,00
Departamento De Serviços	3.016.000,00
Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	873.000,00
Inst. De Previdência Municipal De Magda - IPREM	6.500.000,00
TOTAL	38.931.060,00

### **Art. 4°** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas no artigo 1°, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes de excesso de arrecadação de 2025 e o produto de operações de créditos.

II – Abrir crédito suplementar até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1°, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

§ Único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Art.** 5° - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, armazenado no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



 $\bf Art.~6^\circ$  - Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da lei de diretrizes orçamentarias e do plano plurianual.

Art. 7º - Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

de 2025.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro

Magda (SP), 27 de setembro de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO PREFEITO MUNICIPAL